



A PEDAGOGIA POLÍTICA RENOVADA DO ESTADO BRASILEIRO PARA EDUCAR A POPULAÇÃO JOVEM DE BAIXA RENDA PARA O DESEMPREGO E PARA A PRECARIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO

José dos Santos Souza*

Resumo

O Governo Brasileiro tem dado atenção especial aos jovens, dedicando-lhes programas sociais diversos, dentre os quais se destacam o PROJOVEM e o PROEJA. Nossa análise aponta a educação profissional integrada à estratégias de elevação de escolaridade uma característica recorrente desses programas. Entretanto, esta característica, em vez de se identificar com a proposta de ensino integrado inspirada na “escola unitária” de Gramsci, como os documentos oficiais sugerem, na realidade, funciona como uma espécie de pedagogia da política necessária à manutenção da hegemonia burguesa, uma vez que educa os jovens pobres o desemprego e a precariedade social em que vivem.

Palavras-Chave: Juventude – Trabalho – Educação Profissional – Políticas Públicas – Política Educacional.

Abstract

The Brazilian Government has given special attention to young people, offering them various social programs, among which stand out the PROJOVEM and PROEJA. Our analysis shows the integration of professional education with strategic of acceleration of basic schooling a recurrent feature of these programs. However, this feature, instead of identifying with the proposed integrated education inspired by the "unitary school" of Gramsci, in fact, functions as a kind of policy pedagogy necessary to educate the young population to for unemployment and precariousness in they live.

Keywords: Youth - Job - Professional Education - Public Policy - Educational Policy.

* Doutor. Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). E-mail: jsantos@ufrj.br



INTRODUÇÃO

A atual recomposição do capitalismo tem desencadeado profundas mudanças no trabalho, na produção e nas relações de poder. Estas transformações situam-se nos limites do receituário neoliberal. No bojo destas transformações, situa-se a reforma da política de educação profissional básica e de nível técnico e tecnológico. Tais reformas têm o propósito de formar um novo tipo de trabalhador para atender novas demandas de produtividade e competitividade das empresas, permitindo-lhes melhores condições de produtividade e competitividade no mercado nacional. Entretanto, o desemprego é uma realidade inerente a este processo, o que lhe confere o status de uma característica estrutural do estágio atual do desenvolvimento do capital.

A população jovem, em especial aquela na faixa etária de 18 a 24 anos, se tornou o segmento da população mais penalizado pelos efeitos perversos do desemprego estrutural, do trabalho precário e da desregulamentação dos direitos trabalhistas. Neste contexto, as políticas públicas de qualificação profissional para a população jovem se inserem no conjunto de políticas de conformação das camadas subalternas com a finalidade de mediar os conflitos de classe e manter a hegemonia do projeto neoliberal. Tais políticas carregam em si uma pedagogia que inculca nos sujeitos por ela atendidos uma espécie de conformação ética e moral que os tornam sujeitos ativos na construção do consenso em torno do projeto dominante de sociedade. A este fenômeno chamamos de pedagogia da política do Estado educador. Esta seria, em princípio, a explicação do surgimento de programas federais de inclusão de jovens, apesar das contradições que tal prática social possa comportar.

A dinâmica do conjunto de transformações vividas no trabalho e na produção tem limitado substancialmente estes esforços. Esses limites, inclusive, nos levam a refletir sobre o real papel desses programas emergentes como ação pública sobre o problema do desemprego na juventude. Será que o foco deles é a população jovem e seus problemas ou será que o foco é a garantia de condições favoráveis à construção do consenso em



torno do modelo de desenvolvimento proposto sob a hegemonia do capital para superação da crise de acumulação na atualidade? Afinal, quem está sendo socorrido, será o jovem ou será a ordem social capitalista? No sentido de nortear a busca de respostas a esta questão, temos a considerar algumas referências teóricas sobre como a formação e a qualificação profissional, no atual estágio de desenvolvimento do capital tem se constituído um campo privilegiado de disputa da hegemonia na sociedade capitalista. A esse respeito teceremos algumas reflexões a seguir.

2. DESENVOLVIMENTO

Dois programas governamentais têm se destacado nesse aspecto, são eles: o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM) e o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação Jovens e Adultos (PROEJA). Ambos os programas visam à elevação de escolaridade integrada à educação profissional como política de inclusão social de jovens. Trata-se de programas voltados para a população jovem das camadas populares de 18 a 29 anos, mas que podem se estender a outras faixas etárias como a de 14 a 17 anos, no caso do PROJOVEM, e a de 30 anos ou mais, no caso do PROEJA.

O PROJOVEM foi instituído pela Lei no 11.129/2005, mas, a partir de 1º de janeiro de 2008, passou a reger-se pelo disposto na Lei 11.692/2008. Este Programa visa promover a reintegração ao processo educacional, a qualificação profissional e o desenvolvimento humano destinado à população de 15 a 29 anos, desenvolvido por meio de quatro modalidades: I) O *PROJOVEM Adolescente/Serviço Socioeducativo* – coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS); II) o *PROJOVEM Urbano* – coordenado pela Secretaria-Geral da Presidência da República; III) o *PROJOVEM Campo/Saberes da Terra* – coordenado pelo Ministério da Educação (MEC); e IV) o *PROJOVEM Trabalhador* – coordenado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Os currículos dos cursos oferecidos pelas diferentes modalidades do PROJOVEM devem



incluir noções básicas de comunicação oral e escrita em língua portuguesa, de matemática, de informática, de cidadania e de língua estrangeira.

Para a articulação de suas diferentes modalidades, o PROJOVEM conta com um Conselho Gestor, coordenado pela Secretaria Nacional de Juventude, um órgão da Secretaria-Geral da Presidência da República, composto pelos Secretários-Executivos dos Ministérios envolvidos e por um Secretário Nacional representante de cada um desses ministérios. Além disto, cada modalidade do PROJOVEM conta com um comitê gestor, instituído pelo órgão responsável por sua coordenação, com participação de representantes dos três outros órgãos gestores do PROJOVEM.

Em relação às demais regras de funcionamento do PROJOVEM que não estão previstas na legislação, cabe ao Governo Federal dispor sobre elas, como por exemplo, as regras de funcionamento de cada modalidade do PROJOVEM, inclusive no que se refere ao estabelecimento de metas, à avaliação, ao monitoramento e ao controle social, bem como sobre critérios adicionais a serem observados para o ingresso no Programa, para a concessão, a manutenção e a suspensão dos auxílios.

Para a execução das diferentes modalidades do PROJOVEM, a Lei 11.692/2008 simplificou os meios de financiamento do PROJOVEM ao permitir que a União transfira recursos aos estados da federação, ao Distrito Federal e aos municípios sem necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou qualquer outro tipo de instrumento, mediante depósito em conta-corrente específica, exigindo apenas a prestação de contas da aplicação dos recursos. O montante dos recursos financeiros repassados para a execução de cada uma das modalidades do PROJOVEM é calculado com base no número de jovens atendidos e repassado em parcelas e destinado tanto à promoção de ações do Programa quanto à contratação, remuneração e formação de profissionais contratados em âmbito local¹. Cabe aos órgãos responsáveis pela coordenação das diferentes modalidades do PROJOVEM definir, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o

¹ É justamente isto o que favorece que haja, em muitos casos, certa promiscuidade na relação dos contratados com o poder local.



número e o valor das parcelas a serem repassadas aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, bem como as orientações e instruções necessárias à sua execução.

Nas modalidades *PROJOVEM Urbano* e *PROJOVEM Campo/ Saberes da Terra*, a transferência de recursos financeiros é executada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), vinculado ao MEC, observada a necessária descentralização dos recursos orçamentários pelos órgãos gestores. A modalidade *PROJOVEM Adolescente/Serviço Socioeducativo*, é ofertada pelo município que a ela aderir, nos termos do regulamento, e co-financiada pela União, estados da federação, Distrito Federal e municípios, por intermédio dos respectivos Fundos de Assistência Social.

Cabe à União conceder auxílio financeiro, no valor de R\$ 100,00 mensais, aos beneficiários de todas as modalidades do PROJOVEM, exceto aos da modalidade *PROJOVEM Adolescente/Serviço Socioeducativo*. Na modalidade *PROJOVEM Urbano*, podem ser pagos até 20 auxílios financeiros; na modalidade *PROJOVEM Campo/ Saberes da Terra*, até 12 auxílios financeiros; e na modalidade *PROJOVEM Trabalhador*, até 6 auxílios financeiros. Entretanto, é vedada a acumulação deste auxílio financeiro com benefícios de natureza semelhante recebidos em decorrência de outros programas federais; neste caso, o beneficiário deve optar por um deles.

O *PROJOVEM Adolescente/Serviço Socioeducativo* se insere no conjunto de serviços assistenciais às atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações se voltam para o atendimento de suas necessidades básicas. Sua inserção nesta categoria de serviços da assistência social se dá por se tratar de um Programa de amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social. Seus objetivos são: complementar a proteção social básica à família, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária; e criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

O *PROJOVEM Adolescente/Serviço Socioeducativo* destina-se aos jovens de 15 a 17 anos que se enquadram no seguinte perfil: a) pertencentes à família beneficiária do Programa Bolsa Família (PBF); b) egressos de medida socioeducativa de internação



ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto; c) em cumprimento ou egressos de medida de proteção; d) egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); ou e) egressos ou vinculados a programas de combate ao abuso e à exploração sexual. Quando se tratarem de egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto ou de jovens egressos ou vinculados a programas de combate ao abuso e à exploração sexual, estes devem ser encaminhados ao *PROJOVEM Adolescente/Serviço Socioeducativo* pelos programas e serviços especializados de assistência social do Município ou do Distrito Federal ou pelo gestor de assistência social, quando demandado oficialmente pelo Conselho Tutelar, pela Defensoria Pública, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário.

O *PROJOVEM Urbano* tem como objetivo elevar a escolaridade visando à conclusão do ensino fundamental, à qualificação profissional e ao desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania, na forma de curso. Esta modalidade do PROJOVEM destina-se a atender jovens com idade entre 18 e 29 anos, que saibam ler e escrever e não tenham concluído o ensino fundamental. A Lei que institui o PROJOVEM prevê a realização de parcerias com o Ministério da Justiça (MJ) e com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República para implantação desta modalidade do PROJOVEM nas unidades prisionais e nas unidades socioeducativas de privação de liberdade, respectivamente. Neste caso, excepcionalmente, a Lei permite participar do *PROJOVEM Urbano* adolescentes que tenham idade mínima de 15 anos, além de assegurar àqueles que iniciaram o *PROJOVEM Urbano* nessas condições a continuidade do curso nas localidades onde existir o Programa.

O *PROJOVEM Campo/Saberes da Terra* tem como objetivo elevar a escolaridade dos jovens da agricultura familiar, integrando a qualificação social e formação profissional, estimulando a conclusão do ensino fundamental e proporcionando a formação integral do jovem, na modalidade educação de jovens e adultos, em regime de alternância. Esta modalidade do PROJOVEM atende jovens com idade entre 18 e 29 anos, residentes no campo, que saibam ler e escrever, que não tenham concluído o



ensino fundamental e que se enquadre na categoria de membro de família produtora rural, segundo os requisitos previstos em lei.²

O *PROJOVEM Trabalhador* tem como objetivo preparar o jovem para o mercado de trabalho e ocupações alternativas geradoras de renda, por meio da qualificação social e profissional e do estímulo à sua inserção. Esta modalidade do PROJOVEM atende indivíduos com idade entre 18 e 29 anos, em situação de desemprego e que sejam membros de famílias com renda mensal *per capita* de até um salário-mínimo. Quando existirem programas similares e congêneres ao previsto no *PROJOVEM Trabalhador* nos estados da federação e/ou nos municípios, o MTE busca promover a articulação e a integração das ações dos respectivos Programas.

O PROEJA é um programa do governo federal que se propõe a contribuir para ampliação das vagas no sistema público de ensino ao sujeito jovem e adulto. Este Programa foi instituído no âmbito federal pelo Decreto nº 5.478/2005, mas no ano seguinte foi substituído pelo Decreto nº 5.840/2006, que introduziu novas diretrizes ao Programa, de modo a ampliar sua abrangência para o público do ensino fundamental da EJA.

Segundo o discurso oficial,

O PROEJA tem como perspectiva a integração da educação profissional à educação básica buscando a superação da dualidade trabalho manual e intelectual, assumindo o trabalho na sua perspectiva criadora e não alienante. Isto impõe a construção de respostas para diversos desafios, tais como, o da formação do profissional, da organização curricular integrada, da utilização de metodologias e mecanismos de assistência que favoreçam a permanência e a

² Estes requisitos estão regulamentados no art. 3º da Lei no 11.326/2006. Esta lei considera agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: I) não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; II) utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; III) tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento; IV) dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família. Inserem-se nesta categoria os silvicultores e cultivem florestas nativas ou exóticas; os aquicultores que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes ou explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede; os extrativistas que exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e fiscoadores; e os pescadores exerçam a atividade pesqueira artesanalmente, desde que atendam simultaneamente aos cinco requisitos mencionados.



aprendizagem do estudante, da falta de infra-estrutura para oferta dos cursos dentre outros (MEC, 2011, texto em HTML).

Desde que sejam na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), os cursos e programas do PROEJA podem ser oferecidos em nível de educação profissional técnica ou em nível de formação profissional inicial e continuada. Estes cursos e programas do PROEJA tem como objetivo elevar do nível de escolaridade dos trabalhadores. No caso de se tratar de curso de educação profissional técnica, estes devem estar organizados de forma integrada ou concomitante ao ensino médio, contar com carga horária mínima de 2400h, assegurando-se cumulativamente a destinação de, no mínimo, 1200h para a formação geral, somadas à carga horária mínima exigida para a respectiva habilitação profissional técnica. Deve também garantir o atendimento às diretrizes curriculares nacionais e demais atos normativos do Conselho Nacional de Educação (CNE) para a educação profissional técnica de nível médio, para o ensino médio e para a educação de jovens e adultos.

No caso de se tratar de cursos de formação profissional inicial e continuada, estes tanto podem ser organizados de forma integrada ou concomitante ao ensino médio, como de forma integrada ou concomitante ao ensino fundamental, sendo mais comum neste último formato. Devem contar com carga horária total mínima de 1.400h, de modo a assegurar cumulativamente a destinação de, no mínimo, 1200h para formação geral e 200h para a formação profissional.

O PROEJA pode ser adotado por instituições públicas dos sistemas de ensino estaduais e municipais e pelas entidades privadas nacionais de serviço social, aprendizagem e formação profissional vinculadas ao “Sistema S”³. Mas para a Rede

³ O “Sistema S” consiste em uma rede de instituições ligadas à organização sindical do empresariado nacional formada pelas seguintes instituições: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR; Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio – SENAC; Serviço Social do Comércio – SESC; Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI; Serviço Social da Indústria – SESI; Serviço Social de Transporte – SEST; Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT; Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. Além destas entidades, incluem-se neste sistema a Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha – DPC; o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA; e o Fundo Aeroviário – Fundo Vinculado ao Ministério da Aeronáutica. Trata-se de um arranjo institucional financiado por contribuições que incidem sobre a folha de salários das empresas pertencentes à categoria correspondente, sendo descontadas regularmente



Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica⁴ (doravante denominada simplesmente de Rede Federal), a implantação do PROEJA foi obrigatória. As instituições que a integram foram obrigadas a implantar cursos no âmbito do PROEJA em 2006, de modo a disponibilizar para este programa no mínimo 10% do total das vagas de ingresso da instituição, ampliando essa oferta a partir do ano de 2007. Foi exigido, inclusive, que esta ampliação da oferta de vagas para além de 10% deveria estar inclusa no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) de cada instituição componente da Rede Federal.

O acompanhamento e o controle social da implementação nacional do PROEJA é exercido por comitê nacional, com função consultiva. A composição, as atribuições e o regimento deste Comitê são definidos conjuntamente pelo MEC e pelo MTE. Mas o acompanhamento e controle do desenvolvimento do Programa, em última análise, ficam a cargo da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do MEC.

Tanto no PROJOVEM quanto no PROEJA, o apelo à integração da formação geral com a formação para o trabalho está presente. De acordo com o discurso oficial contido no site do MEC ou nos documentos norteadores desses programas, aparentemente esta integração tem como perspectiva a superação da dualidade trabalho manual e intelectual, assumindo o trabalho na sua perspectiva criadora e não alienante. Mas só aparentemente. Na realidade, este tipo de integração entre formação geral e formação profissional propagado pelo governo federal se contrapõe àquele construído historicamente pelo movimento organizado dos trabalhadores. Vejamos por que.

No bojo do processo de mudanças vivenciadas nas últimas décadas, é possível verificar maior estreitamento entre a ciência e os processos produtivos, entre a educação e o trabalho, de tal sorte que, inevitavelmente, os limites da dicotomia entre trabalho manual e trabalho intelectual, entre a concepção e a execução de atividades produtivas, entre ciência e vida, têm sofrido mudanças significativas. Tais mudanças se

e repassadas às entidades de modo a financiar atividades que visem ao aperfeiçoamento profissional (educação) e à melhoria do bem-estar social dos trabalhadores (saúde e lazer).

⁴ Esta Rede compreende a Universidade Federal Tecnológica do Paraná, os Centros Federais de Educação Tecnológica, as Escolas Técnicas Federais, as Escolas Agrotécnicas Federais, as Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais e o Colégio Pedro II, sem prejuízo de outras instituições que venham a ser criadas.



articulam com a elaboração de uma nova cultura organizacional suficientemente respaldada nas ações políticas de flexibilização das relações de trabalho e na redefinição dos mecanismos de mediação do conflito de classe.

As ações do empresariado para garantir maior flexibilização dos direitos trabalhistas e condições renovadas de mediação do conflito de classe se dão, de forma privilegiada, no âmbito do Estado⁵. Por meio do desmantelamento das instituições do Estado de Bem-Estar Social, respaldado no discurso do Estado Mínimo, a atual redefinição do papel do Estado se articulada ao desenvolvimento de novas tecnologias de produção e à flexibilização do trabalho e da produção. Nesse contexto, surgem novas demandas de qualificação para o trabalho e para a vida social. Um novo valor é atribuído à formação do trabalhador, seja no nível da educação básica ou da educação profissional.

Nesse sentido, a reformulação do modelo de desenvolvimento do capital sob a hegemonia neoliberal tem se materializado no campo educacional na forma de políticas públicas para a adaptação dos sistemas educacionais às necessidades imediatas do mercado de trabalho, muitas vezes utilizando-se de estratégias de conformação da escola e de seus profissionais à ordem de profundas mudanças sociais e econômicas em curso no mundo inteiro.

A necessidade estrutural do estágio atual de desenvolvimento do capitalismo de ampliar – mesmo que de forma ainda limitada – as oportunidades de acesso ao conhecimento para uma parcela restrita da classe trabalhadora, necessariamente, se justifica na sociedade civil por meio de um discurso integrador de defesa da universalização da educação básica, ampliação das oportunidades de educação profissional e combate ao trabalho infantil. Mas este discurso é, de fato, uma ilusão necessária à manutenção do monopólio do conhecimento. Por meio desta ilusão, a burguesia controla o acesso ao conhecimento científico e tecnológico aplicado na produção, promovendo diferentes tipos de formação/qualificação profissional. É inerente a este fenômeno a ocorrência da dualidade entre formação para o trabalho intelectual –

⁵ Entretanto, o conjunto de mudanças na gestão do trabalho e da produção tem trazido para o âmbito da empresa capitalista inúmeros mecanismos para tornar o trabalhador um parceiro ativo no processo de flexibilização de direitos trabalhistas e de renovação dos mecanismos de mediação do conflito de classe.



destinado a uma elite da classe trabalhadora – e formação para o trabalho manual – destinado à grande maioria dos trabalhadores.

Em função do desemprego estrutural, característica inerente ao modelo de desenvolvimento adotado como alternativa ao taylorismo/fordismo, ainda se faz necessário conformar um amplo contingente de trabalhadores excluídos do mercado de trabalho. Vale observar que a população de 18 a 29 anos tem sido a mais penalizada pelo desemprego estrutural. Neste aspecto, programas como o PROJOVEM e o PROEJA cumprem papel relevante na formação de uma ilusão necessária que funciona como uma pedagogia política da classe dominante para educar as massas para o consenso em torno do modelo de desenvolvimento adotado, garantindo condições favoráveis à manutenção da hegemonia.

No caso brasileiro, esta ilusão necessária também funciona como mecanismo de conformação ético-política de um imenso contingente de trabalhadores jovens desempregados que, ao recorrerem a cursos de formação/qualificação profissional de qualidade e eficácia duvidosa como os do PROJOVEM e os do PROEJA, alimentam a esperança de se inserirem no mercado de trabalho.

3. CONCLUSÃO

Na medida em que avança a maquinaria, – como necessidade cada vez mais premente para a manutenção e/ou ampliação das taxas de mais-valia relativa – tornam-se cada vez mais freqüentes as iniciativas de formação e qualificação do trabalhador para atender as novas demandas ocupacionais. Para garantir suas condições de acumulação, a burguesia se vê obrigada a suplantar constantemente os limites por ela mesma impostos à socialização do conhecimento na sociedade de classes. Eis aqui uma das contradições inerentes ao processo de valorização do capital no que concerne à educação.

Cônsua dos riscos políticos e ideológicos dessa contradição, a burguesia busca impor limites ao processo de formação/qualificação profissional e social do



trabalhador coletivo. Atenta ao fato de que a ampliação do conhecimento científico e tecnológico necessário às suas necessidades de acumulação constitui um elemento determinante do aumento da demanda dos trabalhadores por educação, a burguesia procura redefinir sua política de formação/qualificação profissional. Esta redefinição tem como objetivo limitar o acesso ao conhecimento técnico-científico a um seletivo contingente da força de trabalho, enquanto a grande maioria é atendida por um tipo de qualificação profissional fragmentada e de baixa qualidade. Se por um lado este tipo de qualificação fragmentada não prepara uma parcela significativa da força de trabalho para apropriar-se da ciência e da tecnologia aplicada na produção, por outro lado, pelo menos, tem o efeito de conformação ético-política deste segmento da força de trabalho na nova conjuntura excludente do mercado de trabalho. Funciona como uma espécie de educação para o

desemprego, na medida em que prepara parcelas significativas da força de trabalho – no caso a população jovem – para permanecerem à margem do mercado formal de trabalho, contentadas com subempregos, trabalhos precários, “bicos” ou trabalhos temporários.

Mais que isto, prepara estas parcelas da classe trabalhadora para encararem com naturalidade tal situação e a conformar-se com ela.

Desse modo, além de atender a necessidade estrutural do capitalismo, a burguesia ainda consegue com esses programas conformar esse imenso contingente de jovens trabalhadores no leito de mudanças substanciais por que passa o cotidiano das empresas, bem como o cotidiano social. Neste aspecto superestrutural, as ações burguesas no campo da formação/qualificação profissional promovem um sentimento tal que faz os jovens se sentirem contemplados em suas demandas individuais de acumulação de capital humano, apesar de, possivelmente, jamais virem a conseguir colocação no mercado de trabalho em decorrência da formação/qualificação recebida. Isto significa que, mesmo que possamos vivenciar uma ampliação considerável da oferta de serviços educacionais voltados para a formação e qualificação do trabalhador, de modo geral, esta oferta significa muito mais um mecanismo de mediação do conflito de



classe no campo da luta pelo acesso ao conhecimento científico e tecnológico do que um instrumento de formação/qualificação profissional propriamente dita.

REFERÊNCIAS

BELLUZZO, Lilia; VICTORINO, Rita de Cássia. A juventude nos caminhos da ação pública. **São Paulo em perspectiva**. São Paulo, v.18, n.4, p.8-19, dez.2004.

BRASIL. **Lei 11.692 de 10 de junho de 2008**. Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM, instituído pela Lei no 11.129, de 30 de junho de 2005; altera a Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004; revoga dispositivos das Leis nos 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, 10.748, de 22 de outubro de 2003, 10.940, de 27 de agosto de 2004, 11.129, de 30 de junho de 2005, e 11.180, de 23 de setembro de 2005; e dá outras providências. DOU de 11.6.2008.

CARDOSO, José Celso, GONZÁLEZ, Roberto. Desemprego Juvenil e políticas de trabalho e renda no Brasil: a experiência recente dos Consórcios Sociais da Juventude. **Inclusão Social**. Brasília, v.2 n.1 p.30-46, outubro/2006-março/2007.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Políticas sociais: acompanhamento e análise**. Brasília: IPEA, 2008. 310 p.

MEC. **PROEJA**. Brasília, 2011. Disponível em [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12288:programa-nacional-de-integracao-da-educacao-profissional-com-a-educacao-basica-na-modalidade-de-educacao-de-jovens-e-adultos-proeja&catid=259:proeja-&Itemid=562], acesso em 15/01/2011.

SPOSITO, Marília Pontes; CARRANO, Paulo César Rodrigues. Juventude e políticas públicas no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**. Rio de Janeiro, nº 24, p. 16-39, set./out./nov./dez., 2003.